



MANUAL DE PROCEDIMENTOS – MPR

MPR-009/SGP

Revisão 00

Assunto:

**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES
PARTICULARES**

Aprovada por:

**Portaria nº 2532, de 19 de novembro de 2012,
publicada no Boletim de Pessoal e Serviço –
BPS, v.7, nº 47, de 23 de novembro de 2012.**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
DEFINIÇÕES.....	4
 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
1.1. NOÇÕES INICIAIS.....	5
 2. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.....	7
 3. REFERÊNCIAS.....	8
 4. ANEXO.....	9

INTRODUÇÃO

A Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP torna público o presente Manual de Procedimentos destinado a explicitar os procedimentos relacionados à concessão, aos servidores da ANAC, de licença para tratar de interesses particulares, de que trata o artigo 91 da Lei nº 8.112/90.

A licença para tratar de interesses particulares, também denominada licença sem vencimentos, tem por escopo conferir ao servidor a possibilidade de se afastar do trabalho pelo prazo de até três anos, sem a perda do seu cargo efetivo e sem rompimento do vínculo mantido pelo servidor em razão do provimento de cargo público na ANAC.

DEFINIÇÕES

Para efeito deste Manual, consideram-se:

- LICENÇA: é a permissão conferida ao servidor para faltar ao serviço durante um prazo determinado, nas hipóteses previstas em lei.
- INTERESSES PARTICULARES: interesses do servidor que não se relacionam com assuntos contidos nas atribuições do cargo ocupado na ANAC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. NOÇÕES INICIAIS

1.1.1. A Administração poderá conceder, ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, incluindo eventuais prorrogações, sem remuneração.

1.1.2. A concessão da licença para tratar de interesses particulares não é direito do servidor e insere-se no âmbito de discricionariedade da ANAC, competindo à Agência avaliar, em cada caso concreto, a conveniência e oportunidade do seu deferimento.

1.1.3. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, pela ANAC, no interesse do serviço, ou a pedido do servidor.

1.1.4. Para fins de concessão de nova licença da espécie, o servidor terá que permanecer em exercício na Administração Pública Federal por, no mínimo, igual período ao que esteve usufruindo da referida licença.

1.1.5. O total de tempo correspondente a licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar seis anos, considerando toda a vida funcional do servidor.

1.1.6. A concessão da licença não interrompe o vínculo do servidor mantido com a ANAC, devendo ele estar obrigado a respeitar o que lhe impõe a legislação e os princípios da Administração Pública.

1.1.7. Em virtude do contido no item 1.2.5., combinado com a alínea ‘c’ do inciso II do artigo 23 e o artigo 36-A da Lei nº 10.871/04, interpretados pelo PARECER/MP/CONJUR/JD/Nº 0115-3.27/2010, de 28 de janeiro de 2010 e pela Nota Informativa nº 98/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 18 de fevereiro de 2010, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade profissional durante o curso da licença para tratar de interesses particulares, seja na iniciativa privada ou no serviço público, excetuados os casos permitidos por lei, caracterizando o seu exercício infração que sujeita o servidor às penas de advertência, de suspensão ou de demissão, conforme o caso e apuração pelo órgão competente.

1.1.8. Além do impedimento de que trata o item 1.2.6., a licença não poderá ser concedida ao servidor que:

1.1.7.1. Tenha usufruído de afastamento para estudo ou missão no exterior, antes que decorra o prazo igual ao do afastamento, ressalvada hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento (§ 2º do art.95 da Lei nº 8.112/90);

1.1.7.2. Esteja em débito financeiro, inclusive no banco de horas, de que trata a Instrução Normativa ANAC nº 51/2010, para com a Instituição;

1.1.7.3. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, exceto se de acordo a respectiva comissão condutora do processo, ou respondendo a processo criminal, e este fato seja do conhecimento da Administração, cujo afastamento impeça de qualquer forma o andamento do processo.

1.1.9. O servidor, no requerimento de solicitação da licença, deverá informar, sob as penas da lei, as atividades não profissionais que irá exercer, em caráter eventual ou não, durante o período de gozo da licença, observadas as vedações indicadas no item 1.2.6..

1.1.10. O servidor licenciado deverá, a cada seis meses, a iniciar-se da data da publicação da licença, apresentar documento em que informa, sob as penas da lei, a atividade que eventualmente esteja exercendo, profissional ou não, sob pena de, não o fazendo, interrupção da licença pela Administração.

1.1.11. Deverá o servidor manter sempre atualizados seus dados pessoais, especialmente endereço em que poderá ser encontrado, telefones, e-mails e outros meios de comunicação que permitam imediata comunicação com a ANAC.

1.1.12. Identificado, na comunicação de que trata o item 1.2.9., ou por outros meios, o exercício de atividade profissional ou a prática de atos incompatíveis com o regime jurídico único dos servidores da União e com a carreira do servidor, a Administração procederá à interrupção, no interesse do serviço, da licença, do que será informado o servidor, para imediata apresentação em sua unidade de lotação. Após, os fatos serão comunicados à Corregedoria para apuração.

1.1.13. Ao servidor afastado em razão da licença é facultada a manutenção da vinculação, ou não, ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício das suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive as vantagens pessoais. (art. 183, § 3º da Lei nº 8112/90 com redação dada pela Lei nº 10.667/03)

1.1.14. O recolhimento deve ser efetuado até o segundo dia útil após o pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais, quando não recolhidos na data do vencimento. (art. 183, § 4º da Lei nº 8112/90 com redação dada pela Lei nº 10.667/03)

1.1.15. O servidor deverá aguardar, em exercício, a publicação da portaria concessora da licença.

1.1.16. O servidor detentor de cargo comissionado deverá ser exonerado por ocasião da apresentação do requerimento de licença. Apresentado o requerimento sem a comprovação da exoneração, o processo será paralisado até sua publicação em diário oficial da união.

1.1.17. O tempo de fruição da licença não é considerado para nenhum efeito junto ao serviço público.

2. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

2.1.1. O procedimento de análise de pedido de licença para tratar de interesses particulares iniciará-se com o requerimento assinado pelo servidor, disponível na Intranet da ANAC, em que indicará nome completo, cargo ocupado, matrícula SIAPE, lotação, motivo da solicitação da licença, atos ou atividades que serão praticados durante a licença, declaração, sob as penas da lei, de que não exercerá nenhuma atividade profissional ou atos contrários aos princípios que regem seu vínculo com a Administração, endereços, telefones e e-mails em que poderá ser contatado, e compromisso de apresentar as atualizações tratadas nos itens 1.2.9. e 1.2.10..

2.1.2. O servidor deverá autuar processo, que conterá o requerimento tratado no item 2.1.1., documentos eventualmente necessários à comprovação das informações do item 2.1.1. e parecer circunstanciado da chefia imediata, em que, sendo favorável à licença, indique expressamente a inexistência de prejuízo às atividades da unidade e, sendo contrário, motive o posicionamento.

2.1.3. Formalizado o processo, ele deverá conter despacho do dirigente máximo da unidade organizacional e ser encaminhado à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP por meio de memorando do dirigente.

2.1.4. Na hipótese de parecer contrário da chefia imediata, deverá o servidor, utilizando-se de meio recursal administrativo, apresentar o pleito à autoridade imediatamente superior à prolatora do parecer negativo, devendo o processo ser encaminhado à SGP somente no caso de término das vias recursais pertinentes à unidade de lotação do servidor.

2.1.5. Em caso de existência de pendências, o processo será encaminhado para ciência do servidor e providências quanto à solução das pendências. Em hipótese de férias, deverão ser usufruídas antes do início da licença; de crédito ou débito junto ao banco de horas, deverá ser usufruído ou compensado antes do início da licença.

2.1.6. Regular a documentação apresentada, bem como a situação fática ensejadora da concessão da licença, será elaborada nota técnica a respeito do pleito do servidor, e o processo será encaminhado ao Sr. Superintendente de Gestão de Pessoas para análise.

2.1.7. A licença será concedida por meio de portaria assinada pelo Superintendente de Gestão de Pessoas e publicada em Boletim de Pessoal e Serviço, com indicação do prazo previsto para a fruição da licença.

2.1.8. Publicada a portaria, será o processo encaminhado para a chefia imediata do servidor para ciência e codificação na Folha de Registro de Frequência quanto à data de início de usufruto da licença, após o que retornará à SGP, para averbação da licença e imediata suspensão do pagamento no SIAPE. Em seguida, será arquivado na pasta funcional do servidor.

2.1.9. No caso de o servidor solicitar a interrupção antes do término fixado da licença, o processo será desarquivado. Após, será juntado o pedido de interrupção formalizado pelo servidor e encaminhado o processo, por despacho, para a ciência da chefia imediata do servidor.

2.1.10. Retornado o processo, depois do cumprimento do item anterior, o processo será analisado e encaminhado ao Superintendente de Gestão de Pessoas para publicação de portaria de interrupção da licença, a ser publicada em boletim de pessoal e serviço.

2.1.11. No primeiro dia útil após a publicação, o servidor deverá se apresentar à sua antiga unidade de lotação, sob pena de falta ao serviço.

2.1.12. O contido nos itens 2.1.9, 2.1.10. e 2.1.11. aplica-se à hipótese de interrupção por interesse do serviço, que deverá ser iniciado por solicitação motivada da chefia imediata do servidor e do dirigente máximo da unidade organizacional a que pertence o servidor.

3. REFERÊNCIAS

- Lei 8.112, de 11.12.90 - DO de 12.12.90;
- ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03/2002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002;
- PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004;
- PORTARIA NORMATIVA SEGEP/MP Nº 4, DE 6 DE JULHO DE 2012;
- PARECER/MP/CONJUR/PLS/Nº 0363 - 3.16 / 2009, de 14 de abril de 2009
- PARECER/MP/CONJUR/PFF/Nº 469 – 3.16 / 2008, de 16 de maio de 2008
- PARECER/MP/CONJUR/JD/Nº 0115-3.27/2010, de 28 de janeiro de 2010
- Ofício-Circular nº 16/SRH/MP/2006, de 23 de novembro de 2006
- NOTA TÉCNICA Nº 575/2009/DENOP/SRH/MP, de 13 de novembro de 2009
- Nota Informativa nº 98/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 18 de fevereiro de 2010
- Ofício nº 08/COGES-MP, de 1º de março de 2010
- Nota Técnica nº 544/COGES-MP, de 1º de junho de 2010

4. ANEXO

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

Nome: _____

Cargo: _____ Lotação: _____ Exercício: _____

Matrícula SIAPE: _____ Telefone (ANAC): _____

Início da licença ____/____/____ Término da licença ____/____/____

Venho pelo presente requerer a concessão de licença para tratar de interesses particulares, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 8.112/90.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) requerente

DECLARO, sob as penas da lei, que não desempenharei nenhuma atividade profissional durante a licença.

OPÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PSS

☐

Opto pela manutenção da vinculação ao plano de seguridade social do servidor público, conforme faculta o § 3º do artigo 183 da Lei nº 8.112/90.

☐

Opto pela não manutenção da vinculação ao plano de seguridade social do servidor público.

3 – PARECER DA CHEFIA IMEDIATA:

☐

Concordo com a concessão da licença para tratar de interesses particulares.

☐

Não concordo com a concessão da licença para tratar de interesses particulares.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

4 – PARECER DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UORG DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR:

☐

Concordo com a concessão da licença.

☐

Não concordo com a concessão da licença.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do dirigente máximo